

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.756 , DE 2001

Faculta ao segurado, nos contratos de seguros de automóveis, a escolha do prestador de serviços de reparos do veículo sinistrado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado ao contratante de seguro de automóvel o direito de escolha da oficina mecânica que prestará os serviços de reparo em caso de sinistro do veículo objeto do seguro.

Art. 2º As seguradoras poderão contratar seguro de automóvel estabelecendo a possibilidade de reparos apenas em oficinas por elas credenciadas, desde que conste no respectivo contrato :

I – cláusula específica a respeito, de forma clara e destacada, esclarecendo que eventuais reparos ou consertos no veículo segurado serão executados apenas por oficinas credenciadas; e,

II – espaço próprio onde o segurado, com sua assinatura, deverá declarar seu conhecimento das características desta modalidade de seguro e sua opção pelo mesmo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Antônio Cambraia
Relator